ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-144/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116881/2012
PROTOCOLO	:	1386752
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	:	SONIA ARAKAKI PATUSSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GERENTE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	AUDITORIA N. 58/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS.

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 058/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2010.

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram a seguinte irregularidade:

11 – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

11.1 – Serviços funerários

Constatamos que houve a contratação de serviços funerários sem documentação que comprove quem foi à família beneficiada, atestado de óbito ou quaisquer outros documentos.

DA RESPOSTA DO GESTOR

Notificada para se manifestar sobre as divergências apuradas pelo Corpo Técnico, a Sra. SÔNIA ARAKI PATUSSI, autoridade responsável pelo Órgão durante o período inspecionado, apresentou as seguintes justificativas:

11.1- Serviços Funerários

Anexo, estamos encaminhando cópias das declarações de óbito e atestado de óbito, comprovando que a despesa empenhada através da Nota de Empenho nº 183, no valor de R$ 3.632,00, foi executada dentro das finalidades do Fundo, bem como, com amparo legal.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Sobre as explicações da gestora, assim se pronunciou o Corpo Técnico:

11.1 – Serviços funerários

Foram apresentadas cópias das Declarações de Óbito bem como Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 9º Ofício – Santos Pereira, constando os nomes das pessoas atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Porém permanece o fato de que não consta documento em que a família beneficiada obteve o auxilio funerário constante da Nota Fiscal paga através da Nota de Empenho nº

183 no valor de R$ 3.632,00, não havendo nenhum indicativo na Nota Fiscal de quantos obituários foram atendidos pela mesma.

Ao final, os analistas entenderam que a irregularidade permaneceu sem justificativa.

DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O insigne Procurador de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, sugerindo, em seu Parecer, a impugnação do valor de R$ 3.632,00, referente às despesas com auxílio funeral e a aplicação de multa à ordenadora de despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

III – VOTO

Durante os trabalhos de inspeção, apurou-se que o Órgão efetuou o pagamento de R$ 3.632,00, em favor da Funerária Araçá, para a cobertura de despesas com a prestação de serviços funerais em atendimento às pessoas carentes do Município.

Porém, no entender dos analistas, a gestora não conseguiu demonstrar a regularidade da despesa, pois não há, na nota fiscal emitida pela empresa funerária, o número de obituários atendidos e o nome das pessoas beneficiadas.

Em que pesem as ressalvas apontadas pelo Corpo Técnico, entendo que a documentação apresentada pela ordenadora de despesa é suficiente para justificar o gasto.

Após a notificação encaminhada por este Tribunal, a gestora exibiu as declarações e atestados de óbito dos seguintes falecidos:

1 – Assendino Cirilo de Santana;
2 – Maria Luzia de Souza;
3 – José Fernandes de Almeida;
4 – Dionel Morinigo;
5 – Anivaldo dos Santos;
6 – Manoel Messias Monteiro;
7 – Isaurina Leandra dos Santos.

Muito embora não conste na nota fiscal emitida pela Funerária o nome das pessoas beneficiadas ou o número de atendimentos, o valor ali constante é compatível com a prestação de 7 (sete) atendimentos.

Chego a essa conclusão fazendo-se um comparativo com as despesas realizadas também a título de serviços funerários no ano de 2011, cujo gasto unitário, em média, foi de **R$ 491,47** (conforme autos TC/MS 116877/2012 – Relatório de Auditoria nº 056/2012, realizado no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, período inspecionado: janeiro a dezembro/2011).

No caso em análise, a nota fiscal nº 0009, totaliza R$ 3.632,00, e, dividindo-se esse valor por 7 (sete), chega-se ao custo unitário de **R$ 518,85** – bem próximo ao cobrado em 2011.

Demais disso, das declarações e atestados de óbito acostados aos autos, observa-se que os 7 finados eram, realmente, moradores de Santa Rita do Pardo, circunstância que reforça a verossimilhança das alegações da gestora.

Pelas razões acima expostas, acato a justificativa da ordenadora de despesas e considero **SANADA A IRREGULARIDADE.**

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 13 de maio de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1 – pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora SÔNIA ARAKI PATUSSI à frente do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pelo **arquivamento** dos autos, com base no inciso XIII do artigo 11 do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

skg